



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.176/2.020.

DE 23 DE JULHO DE 2.020.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento programa vigente do município, e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder executivo fica autorizado, nos termos do inciso II, do Art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir no Orçamento Programa do Município de Pereiras, o crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), junto a programação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária = 02.02.05 – Fundo Municipal de Saúde
Func.Prog.=10.301.0009.2.174 = Desp. Custeio COVID-19-Port. 1.666/20
Categoria Econômica = 33.90.30.00 = Material de Consumo
Fonte de Recursos = (05) Transferências e Convênios Federais
Valor = R\$ 200.000,00

Categoria Econômica = 33.90.39.00 = Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos = (05) Transferências e Convênios Federais
Valor = R\$ 30.000,00

Art. 2º - O presente crédito será coberto na sua totalidade com recursos proveniente de:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - na importância de R\$ 230.000,00, a ser provocado pelo repasse financeiro, objeto da Portaria nº 1.666/20, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA, LDO e LOA em vigência, ficando, desde já, entendidos como adequados.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete